Filiado a Federação dos Trabalhadores na Indústria da Construção e Mobiliário de Minas Gerais - FETICOM-MG

Informativo Oficial do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção de Belo Horizonte, Lagoa Santa, Nova Lima, Raposos, Ribeirão das Neves, Sabará e Sete Lagoas - Tel: (31) 3449.6100 - Rua Além Paraíba, 425 - Lagoinha - BH - www.sticbh.org.br / twitter.com/sticbh
Sub-sede: Sete Lagoas: Rua Alarico de Freitas, nº 69 - Boa Vista - Tel: (31) 3776.7710

02.12.2015

Para enfrentar a ganância patronal e arrancar o aumento salarial

Greves se espalham

Já são mais de 4.000 trabalhadores em greve na construção em Belo Horizonte e Lagoa Santa. A greve está forte no bairro Belvedere e se espalha por toda BH. Estão paralisadas obras da PHV, EPO, Arte Simetria, Caparaó e Patrimar (Belvedere), Concreto (Belvedere e na Avenida do Contorno), Consórcio Caparaó (Lagoa Santa) e da Direcional (Santa Amélia e Esplanada).

Operários da Caparaó de Lagoa Santa em greve pela Campanha Salarial 2015/ 2016

Os operários da construção mostram sua união e revolta contra a ganância e arrogância das construtoras, representadas pelo Sinduscon (sindicato dos patrões) que sequer compareceu às reuniões para negociação salarial no Ministério do Trabalho nos dias 26 e 27 de novembro. O Sinduscon mostra total descaso e descompromisso com a negociação das justas reivindicações dos trabalhadores e demonstra, mais uma vez, a insensibilidade da patronal que só quer saber de sugar o sangue dos trabalhadores e explorar a nossa classe.

A nossa data-base é 1º de novembro e a pauta de reivindicações da categoria foi encaminhada ao Sinduscon no dia 23 de setembro. Já passaram mais de setenta dias e até agora não houve uma proposta decente dos patrões que estão com os cofres abarrotados pelos lucros que extraíram através da superexploração do suor e do sangue dos operários.

É hora de ampliar as greves e aumentar a pressão.

OPERAÇÃO TARTARUGA E GREVE NAS EMPRESAS PARA ARRANCAR O AUMENTO!

Polícia do Pimentel-PT está à serviço do patrão

Patrão têm é que pagar o aumento e não usar a PM para tentar acabar com a nossa justa greve

O Marreta denunciou ao Ministério Público do Trabalho, a OIT e outros órgãos, a atitude criminosa dos patrões de utilização da repressão da polícia militar como meio de desarticular a greve, visando não atender as justas reivindicações dos trabalhadores de melhores salários, condições seguras de trabalho, almoço e lanche da tarde nos canteiros de obras etc. A atitude das construtoras, muitas delas envolvidas até o pescoço em escândalos de corrupção, compra de políticos, obras superfaturadas etc., passa por cima até da legislação e do direito de greve.

A PM está agindo como verdadeiros cães de guarda e capitães do mato da escravidão imposta pelas construtoras. Há um ano que os operários não tem reajuste dos salários, os preços de tudo subiram de forma assustadora; as construtoras faturaram bilhões e bilhões e os soldados que recebem um soldo de mais de R$ 4 mil reais, os sargentos com mais de R$ 7 mil e coronéis com mais de R$ 28 mil reais por mês; não tem autoridade moral para reprimir quem recebe um salário de apenas R$ 800 a R$ 1 mil e poucos reais por mês e trabalha duro de sol à sol.

Soldados da Tropa de Choque, armados de escopetas e armaduras de combate usados para tentar intimidar operários na obra da construtora Concreto no bairro Betânia

Exigimos respeito ao nosso direito de GREVE:

A própria lei de Greve - LEI Nº 7.783 - de 28 de junho de 1989, estabelece (trechos principais):

- Art. 1º É assegurado o direito de greve, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam por meio dele defender.

- Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se legítimo exercício do direito de greve a suspensão coletiva, temporária e pacífica, total ou parcial, de prestação pessoal de serviços a empregador.

- Art. 3º Frustrada a negociação ou verificada a impossibilidade de recursos via arbitral, é facultada a cessação coletiva do trabalho.

- Art. 6º São assegurados aos grevistas, dentre outros direitos:

I - o emprego de meios pacíficos tendentes a persuadir ou aliciar os trabalhadores a aderirem à greve;

§ 2º É vedado às empresas adotar meios para constranger o empregado ao comparecimento ao trabalho, bem como capazes de frustrar a divulgação do movimento.

- Art. 7º Observadas as condições previstas nesta Lei, a participação em greve suspende o contrato de trabalho, devendo as relações obrigacionais, durante o período, ser regidas pelo acordo, convenção, laudo arbitral ou decisão da Justiça do Trabalho.

Parágrafo único. É vedada a rescisão de contrato de trabalho durante a greve, bem como a contratação de trabalhadores substitutos, exceto na ocorrência das hipóteses previstas nos arts. 9º e 14.

A nossa Greve é Justa! Não aceitamos pressão dos patrões bandidos!